



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 8

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO



EMENTA: Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMSI

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção e elétrico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão-SEMSI através da COMDEC- Coordenadoria Municipal de Defesa do Cidadão, nas ações da Defesa Civil, em resposta aos desastres causados pelas inundações, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

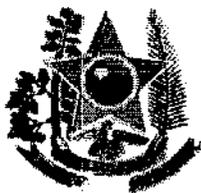
Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 81 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

Processo Licitatório nº 07/2018-002 SEMSI
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 8

1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, Lei 866/93.
2. Verificou-se que consta nos autos:
 - o Memorando nº 578/2018 SEMSI, emitido pela Secretária Municipal Segurança Institucional, Sr. Wantelror Bandeira Nunes (Decreto nº. 2079/2017) solicitando a abertura do processo licitatório para a referida contratação;
 - o Termo de Referencia contendo Memorial Descritivo com a previsão do quantitativo, descrição do item, unidade de medida, valores médio e total de R\$ 870.047,20; fls.05;
 - o Justificativa do ordenador de despesa “[...] em razão das chuvas que aumentou o índice pluviométrico [...] diante da situação anormal que comprometeu parcialmente a capacidade de resposta do poder publico municipal, [...] as pessoas afetadas sofreram riscos de prejuízos de acesso aos direitos sociais à vida, saúde, educação. À habitação, dentre outros [...] a necessidade de adequação dos espaços utilizados para abrigo; bem como, o fato de que, em caso de novas inundações, far-se-ão necessários novos abrigos, que podem demandar de reparos e/ou construções”. fls. 03/06;
 - o Justificativa de Escolha do fornecedor, “a empresa EAOF Empreendimentos Eireli. [...] preenche as condições de habilitação necessárias, apresenta o menor preço [...] além de ser uma empresa de Pequeno Porte local;
 - o Decreto 161/2018 Decretando situação de emergência/Estado de Calamidade Publica no Município, fls. 08 a 10;
 - o Formulário de Informações do Desastre – FIDE;
3. Consta nos autos pesquisas de mercado realizadas junto às seguintes empresas: **JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** (realizada no dia 21/02/2018) valida por 60 dias; **M L P DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** (realizada no dia 21/02/2018) valida por 65 dias; **O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS** (realizada no dia 21/02/2018) valida por 65 dias; **EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** (realizada no dia 21/02/2018) valida por 60 dias, conforme se vê às fls. 16 a 20;



Processo Licitatório nº 07/2018-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CPF 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 8

4. Indicação de dotação orçamentaria e financeira emitida pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde (fl. 21), mencionando a existência de saldo orçamentário;
5. Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual com a lei de diretrizes orçamentárias;
6. Autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, conforme Lei 8666/93;
7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
 - o Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - o Midiane Alves Rufino Lima - Pregoeira
 - o Fabiana de Souza Nascimento - Pregoeira
 - o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Equipe de apoio
 - o Nathalia Lourenço R. Pontes - Equipe de apoio
 - o James Doudement dos Santos - Equipe de apoio
 - o Thais Nascimento Lopes - Equipe de apoio
8. O processo foi devidamente autuado no dia 06 de março de 2018, pelo pregoeiro LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO;
9. Consta nos autos: Cópias do documento pessoal do empresário Eurípedes Alves de Oliveira Filho; Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Cópia da Inscrição Estadual; Alteração Contratual Consolidada da empresa **EAOE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Declaração de Enquadramento como EPP; Declaração de que não emprega menor;
10. As seguintes certidões de Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa e Débitos Municipais;
11. Em relação à documentação econômico-financeira, foram apresentados as seguintes cópias: Termos de Abertura Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro e Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez; Termo de



Processo Licitatório nº 07/2018-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 8

Encerramento do Livro Diário (Exercício de 2016); Certidão de regularidade Profissional; e Certidões Judicial Cível Negativa;

12. Consta nos autos processo administrativos de dispensa, emitido pela equipe de comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

13. Consta nos autos Minuta do Contrato a ser celebrado;

14. Consta o Despacho a esta Controladoria em 06 de março de 2018;



DA ANÁLISE

A realização da Dispensa em tela prevê o valor total de R\$ 870.047,20 (oitocentos e setenta mil quarenta e sete reais e vinte centavos) para o prazo de 06 (seis) meses, cuja previsão orçamentária está atribuída na Classificação Institucional 3201, Classificação Funcional 06 182 3000 2.275 Classificação Econômica 3.3.90.30.00, estando tal valor de acordo com o praticado no mercado, conforme pesquisas de mercado local.

Assim, ficou consignado no presente processo que a Administração, adotou as medidas cabíveis no que tange a avaliação do seu preço, a fim de aferir a sua compatibilidade com o mercado. Justificou a necessidade da contratação baseada na necessidade de atendimento de adequações dos espaços utilizados para abrigo; bem como o fato que em caso de novas inundações, far-se-ão necessários novos abrigos, que podem demandar de reparos e/ou construções.

O processo em tela é previsto, no artigo 24, da Lei das Licitações, prescreve que será dispensável a licitação:

(...)

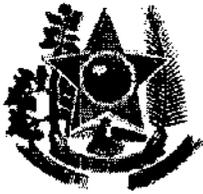
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)"

Nesse sentido, na Decisão nº 347/1994, o Plenário do Tribunal de Contas da União entendeu que para haver essa caracterização é necessário existir "urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos

Processo Licitatório nº 07/2018-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 8

a bens ou à saúde ou à vida de pessoas” e que “o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso”.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa a necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento”.

Acrescente-se a isso, como condição indispensável para a legalidade da contratação direta com base nesse dispositivo, a necessária demonstração de impossibilidade de providenciar a contratação necessária por meio de licitação, sob pena de a demora na realização do procedimento tornar inviável a satisfação da necessidade administrativa.

Por fim, a dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente. Nesse sentido, nasce à obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Em relação ao preço, a pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente. Nesse sentido para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido, a pesquisa de preços, dentre outras coisas, permite um julgamento adequado avaliando quando um preço é inexecutável ou exagerado e influencia a execução do contrato.

Recentemente Tribunal de Contas da União - TCU, afirmou que pregoeiro, comissão de licitação e autoridade competente, embora não tenham como responsabilidade a elaboração da pesquisa de preços, posto que esta seja realizada na fase de planejamento, na qual, como regra, eles não atuam, deve fiscalizar observar, avaliar essa pesquisa de preços, quando forem exercitar suas competências.

De acordo com o TCU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 8

"2. É da competência da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis."

Em autos de Acompanhamento, a unidade técnica constatou, que fora realizada pesquisa de preços para respaldar as razões da planilha usada como referencial que levaram a escolha do fornecedor foram os preços mais em conta, visto que havia participantes da cotação de preço, possíveis e capazes de fornecer os materiais. A demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços (fls. 16 a 20), deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço, proposto pela empresa.



CONCLUSÃO

Trata-se da análise de uma contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção e elétrico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão-SEMSI através da COMDEC- Coordenadoria Municipal de Defesa do Cidadão, nas ações da Defesa Civil, em resposta aos desastres causados pelas inundações, no Município de Parauapebas.

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a dispensa fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco.

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser confirmada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para atenuar ou evitar as consequências lesivas à sociedade.

A regra é que toda a contratação deve ser precedida de licitação, no entanto "podem surgir razões legais, técnicas, de cunhos econômicos ou meramente circunstanciais que justifiquem a contratação direta". (ROSA, 2011, p. 25).

Processo Licitatório nº 07/2018-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 8

A Dispensa está contemplada no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93. O pedido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:



[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência". (AMARAL, 2001:4).

Assim verificou-se que no pedido para a contratação em caráter emergencial, realizada através da presente Dispensa, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. Secretário Municipal de Segurança Institucional afirma que o fornecimento da Alimentação as equipes são indispensáveis, visando evitar a paralisação do atendimento as famílias vitimas das enchentes em turnos ininterruptos.

Após análise detalhadas dos autos, solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

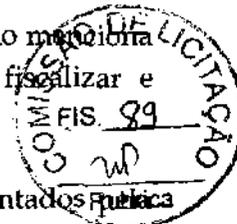


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 8

- o Recomenda-se que no momento da assinatura do contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões presentes nos autos;
- o Ressaltamos que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como mencionado no artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução;
- o Que sejam conferidos com original por servidor, os documentos apresentados pela empresa, ou anexados autenticados por cartório;
- o Que seja anexado ao processo a identificação do servidor responsável pelas cotações apresentadas.



Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMSI, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

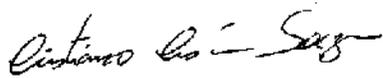
Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 19 de Março de 2018.


Ana Cristina do Carmo Torres
Agente de Controle Interno.
Dec. 2091/2017


Cristiano César de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017